
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL- PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 071



LICENCIAMENTO AMBIENTAL- PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 071



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
SEAGRO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 071

Nome/Empresa: RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	CNPJ: 13.664.148/0002-53	Processo nº: LU/071/2024
Empreendimento: RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		
Rua Coronel Otávio de Souza Leite, 178 - bairro Centro – Rio Real - Bahia – CEP 48.330-000		
Data da Emissão: 30/09/2024	Validade: 30/09/2027	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/071/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.664.148/0002-53, estabelecida na Rua Coronel Otávio de Souza Leite, 178, bairro Centro, município de Rio Real, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°29'12,571" e Longitude Oeste -37°55'57.025", para operar a atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo, Código do Município E11.13, conforme documentos e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a 13.664.148/0002-53 Ato; III. Tratando-se de empreendimento cuja atividade envolva biocidas, os agrotóxicos, considerados produtos perigosos, Classe I da NBR 10004/2000, da ABNT, que possuem elevado grau de nocividade à saúde humana, de outros animais e ao meio ambiente, o empreendimento deverá dispor de mão de obra especializada para prestar os esclarecimentos técnicos necessários aos adquirentes de tais produtos, com a finalidade de evitar a contaminação das pessoas, da água, do solo, do subsolo, inibindo o que persiste às cadeias tróficas. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Prestar orientações técnicas aos usuários, de forma que não executem aplicações de maneira indiscriminada, evitando a intoxicação dos aplicadores. Prazo: Durante a vigência dessa Ato; V. Manter extintores de Incêndio com as cargas dentro dos respectivos períodos de validade em consonância com a NBR 12.693/93 da ABNT. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VI. Implantar Programa de Educação Ambiental e Sanitária direcionado aos funcionários do empreendimento, nos termos da legislação vigente (Lei Estadual 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.082/2019), em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018, alterada pela RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Não permitir a entrada de quaisquer pessoas, desprovidas de EPI's adequados, aos locais de armazenamento de produtos perigosos. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII. Deverá ser mantida uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros, dos depósitos dos produtos agrotóxicos, para as residências, escolas, creches, hospitais, unidades básicas de saúde,

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
SEAGRO

instalações destinadas à criação de animais, depósitos de alimentos etc., como forma de prevenir eventuais riscos de contaminação, em observância à **RESOLUÇÃO CONAMA nº 303/2002**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX.** Observar Norma Reguladora do Ministério do Trabalho e Emprego **NR-23**, com referência à proteção contra incêndios, devendo ela ser atendida na sua íntegra, cabendo ao empreendimento manter em perfeitas condições de uso, as saídas de emergência, bem como demarcar e sinalizar a localização dos extintores e outros equipamentos de combate a incêndios, conforme consta do projeto de combate a incêndios, aprovado pela unidade de Bombeiros Militares Regional. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; X.** Manter em perfeito estado de conservação as placas de advertência e sinalização instaladas no empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI.** Manter o vestiário e armários individuais em perfeito estado de uso, conservação e higiene. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mantendo em arquivo os recibos de entrega deles, em conformidade com as determinações legais. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII.** Qualquer alteração e, ou ampliação das atividades, deverá ser imediatamente informada ao órgão licenciador municipal. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV.** A operação do empreendimento deverá ocorrer em conformidade com o RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XV.** Os resíduos sólidos comuns gerados durante a operação do empreendimento deverão ser coletados, segregados e embalados para que sejam coletados pelo Sistema Urbano de Limpeza Pública do Município. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVI.** As embalagens de agrotóxicos, bem como de outros produtos perigosos, deverão ser coletadas e armazenadas em local seguro, coberto, protegido, com piso impermeabilizado e posteriormente encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, nos termos do artigo 33º da Lei Federal 12.305/2010, conforme consta do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVII.** Fazer com que os funcionários e colaboradores tomem pleno conhecimento das disposições contidas no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVIII.** Cumprir as determinações contidas no Plano e Gerenciamento de Riscos - PGR, elaborado em conformidade com a Portaria SEPRT 6.730/2020, em consonância com a NR-01, do MTE. **Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias e revisar em conformidade com as determinações contidas no item 1.5.4.4.6 da Portaria SEPRT 6.730/2020; XIX.** Efetuar os exames médicos periódicos, admissionais e demissionais, em conformidade com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado em consonância com a NR-7 do MTE. **Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias com renovação Anual Obrigatória; XX.** Apresentar o CTF/IBAMA – Cadastro Técnico Federal, bem como o CEAPD/INEMA – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras. **Prazo: 60 (sessenta) dias; XXI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Unificada – LU.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRO.

Art. 3º - A SEAGRO poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAGRO e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, 30 de setembro de 2024.

Fernando Adriano Braz
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br
CNPJ: 15.088.800/0001-83